

REVISAÇÃO®



COORDENAÇÃO
ROGÉRIO SANCHES CUNHA

DIREITO PENAL

2.209 **QUESTÕES
COMENTADAS**
*Alternativa por alternativa
por autores especialistas*

5ª edição
Revista, ampliada e atualizada

2018

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Capítulo VII – Eficácia da Lei Penal em Relação às Pessoas

✦ QUESTÕES

01. (MPF – Procurador da República/2008) Brasileira, afrodescendente, casada com estrangeiro, com quem tem 4 filhos, dois nascidos no país do marido e dois nascidos no Brasil, comparece ao consulado do país estrangeiro para fazer o registro de nascimento dos filhos nascidos no Brasil e obter o passaporte para eles. A funcionária do consulado não aceita como suficientes o registro brasileiro e faz comentários jocosos a respeito dos diferentes fenótipos das crianças, pondo em dúvida a paternidade do marido. O casal representa ao ministério público solicitando a punição da funcionária pela prática de racismo:

- a) o MPF pode oferecer a denúncia tendo em vista que o crime foi cometido no território nacional;
- b) o MP nada pode fazer porque o fato ocorreu no Consulado de país estrangeiro;
- c) só o MPF tem atribuição para oferecer a denúncia;
- d) o MP deve encaminhar os elementos de prova ao Ministério das Relações Exteriores para que este solicite ao Governo estrangeiro que proceda a apuração do fato e a persecução penal.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “d”: o art. 5º do Código Penal consagra o princípio da territorialidade, segundo o qual se aplica a lei brasileira ao crime cometido em território nacional. O próprio dispositivo, todavia, ressalva a aplicação de convenções, tratados e regras de direito internacional. É o que ocorre sobre funcionários consulares, que, de acordo com o art. 43 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, não estão sujeitos à jurisdição das autoridades judiciárias e administrativas do Estado receptor pelos atos realizados no exercício de suas funções. Este dispositivo regra apresenta duas exceções, relativas à ação civil que resulte de contrato que o funcionário ou empregado consular não tiver realizado implícita ou explicitamente como agente do Estado que envia, ou que seja proposta por terceiro como consequência de danos causados por acidente de veículo, navio ou aeronave, ocorrido no Estado receptor.

Alternativa “a” (responde, também, a alternativa “c”): o MPF não pode oferecer denúncia em virtude da imunidade que abriga os funcionários consulares por atos praticados no exercício de suas funções.

Alternativa “b”: o fato de um crime ter ocorrido no consulado de país estrangeiro não impede que o MPF provoque a autoridade competente para apurar o fato, pois a sede do consulado não é considerada extensão do território que representa.

02. (CESPE – Juiz Federal Substituto 1ª região/ 2011) Assinale a opção correta acerca dos princípios básicos do direito penal e das imunidades.

- a) A abrangência da imunidade material ou inviolabilidade dos membros do Congresso Nacional, nos termos do atual disciplinamento constitucional, restou ampliada, em sede penal, visto que exclui a incidência da norma incriminadora qualquer que seja o pronunciamento do parlamentar e em qualquer âmbito espacial, independentemente de a opinião estar vinculada a prática de ato de ofício ou guardar conexão com o desempenho da função legislativa ou ainda ter sido proferida em razão desta.
- b) O princípio da insignificância tem incidência, apenas, nas condutas tipificadas como infração penal de menor potencial ofensivo, que, por si só, possuem valoração legislativa acerca do desvalor da ação e do resultado, por meio da proporcional e adequada reprimenda à lesão ao bem jurídico protegido, sendo este o substrato legal na aplicação do princípio. Os demais crimes, por serem sociais e penalmente relevantes, afastam a incidência do referido princípio.
- c) As imunidades diplomáticas e parlamentares são exceções ao princípio da territorialidade da lei penal, decorrentes de tratados e convenções internacionais e de normas de direito público interno, respectivamente, que não estão vinculadas às pessoas autoras da infração penal e, sim, às funções por elas exercidas. As primeiras são consideradas causa pessoal de isenção de pena e podem ser renunciadas pelo Estado acreditante, as segundas são irrenunciáveis.
- d) A proteção de determinado bem jurídico selecionado pela norma penal é absoluta e prevalece sobre as demais formas de tutela normativa em razão do

postulado da fragmentariedade ou subsidiariedade, porque, uma vez escolhido o bem jurídico pela norma incriminadora, torna-se indispensável a incidência desta, sempre, para coibir qualquer forma e grau de ofensa, restando às demais normas do ordenamento jurídico a tutela secundária.

- e) A imunidade parlamentar, por constituir privilégio ou prerrogativa de direito público e, portanto, de natureza objetiva, estende-se aos demais coautores do crime, parlamentares ou não, independentemente do local em que sejam perpetrados os fatos.

COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** não se deve confundir privilégio com prerrogativa:

Privilégio	Prerrogativa
Exceção da lei comum deduzida da situação de superioridade das pessoas que a desfrutam	Conjunto de precauções que rodeiam a função e que servem para o exercício desta
É subjetivo e anterior à lei	É objetiva e deriva da lei
Tem uma essência pessoal	Anexo à qualidade do órgão
É poder frente à lei	É conduto para que a lei se cumpra
É próprio das aristocracias das ordens sociais	É próprio das aristocracias das instituições governamentais

Alternativa correta: Anulada.

Alternativa “a”: está errado porque a inviolabilidade prevista no artigo 53, *caput*, da Constituição Federal encontra limites. Deve haver vínculo (conexão) entre as palavras e/ou opiniões do parlamentar e o exercício da sua função. Entende a doutrina (seguida pela jurisprudência) que, estando o parlamentar nas dependências do parlamento, presume-se (de modo absoluto) o nexo. Esse elo, porém, não será presumido nos casos em que o parlamentar encontrar-se fora das dependências da casa legislativa respectiva, demandando prova. Nesse sentido, o STF: A imunidade é absoluta quanto às manifestações proferidas no interior da respectiva casa legislativa. O parlamentar também é imune em relação a manifestações proferidas fora do recinto parlamentar, desde que ligadas ao exercício do mandato. Precedentes. Possível reinterpretação da imunidade material absoluta, tendo em vista a admissão de acusação contra parlamentar em razão de palavras proferidas no recinto da respectiva casa legislativa, mas supostamente dissociadas da atividade parlamentar – PET 5.243 e INQ 3.932, rel. min. Luiz Fux, julgados em 21.6.2016. Caso concreto em que, por qualquer ângulo que se interprete, as declarações estão abrangidas pela imunidade. Declarações proferidas pelo Deputado Federal querelado no Plenário da Câmara dos Deputados. Palavras proferidas por ocasião da prática de ato tipicamente parlamentar – voto acerca

da autorização para processo contra a Presidente da República. Conteúdo ligado à atividade parlamentar. 3. Absolvição por atipicidade da conduta” (Pet. 6.156/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 28/09/2016).

Se, no entanto, a manifestação extrapola as dependências do parlamento – ainda que nele proferida –, o próprio STF admite o afastamento da imunidade: “In casu, (i) a entrevista concedida a veículo de imprensa não atrai a imunidade parlamentar, porquanto as manifestações se revelam estranhas ao exercício do mandato legislativo, ao afirmar que “não estupraria” Deputada Federal porque ela “não merece”; (ii) o fato de o parlamentar estar em seu gabinete no momento em que concedeu a entrevista é fato meramente acidental, já que não foi ali que se tornaram públicas as ofensas, mas sim através da imprensa e da internet;

(...)

(i) A imunidade parlamentar incide quando as palavras tenham sido proferidas do recinto da Câmara dos Deputados: “Despiciendo, nesse caso, perquirir sobre a pertinência entre o teor das afirmações supostamente contumeliosas e o exercício do mandato parlamentar” (Inq. 3814, Primeira Turma, Rel. Min. Rosa Weber, unânime, j. 07/10/2014, DJE 21/10/2014). (ii) Os atos praticados em local distinto escapam à proteção da imunidade, quando as manifestações não guardem pertinência, por um nexo de causalidade, com o desempenho das funções do mandato parlamentar” (Inq. 3.932/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 09/09/2016).

Alternativa “b”: está errado. O princípio da insignificância não está restrito aos crimes de menor potencial ofensivo. Aplica-se o princípio da insignificância sempre que a lesão, concretamente analisada, ao bem jurídico tutelado for de tal forma irrelevante que não justifique a incidência da norma penal. Esta análise, no entanto, não está vinculada à classificação do crime quanto ao seu potencial ofensivo. Como exemplo, temos o crime de furto, que comumente gera a aplicação do princípio da bagatela e não é, mesmo em sua forma simples, de menor potencial ofensivo.

Alternativa “c”: com efeito, a lei penal se aplica a todos, nacionais ou estrangeiros, por igual, não existindo privilégios pessoais (art. 5º, *caput*, e inc. I, da CF/88). Há, no entanto, pessoas que, em virtude das suas funções ou em razão de regras internacionais, gozam de imunidades. Longe de uma garantia pessoal, trata-se de necessária prerrogativa funcional, proteção ao cargo ou função desempenhada pelo seu titular. Para parcela majoritária da doutrina, a imunidade diplomática tem natureza jurídica de causa pessoal de isenção de pena, aplicando-se a qualquer crime – e não só aos atos praticados no exercício da função. As imunidades têm caráter irrenunciável, sendo vedado ao seu destinatário abdicar da sua prerrogativa, já que a mesma é conferida em razão do cargo e não da pessoa. Não obstante, quando à imunidade diplomática, poderá haver renúncia, desde que expressa, por parte do Estado de

origem do agente diplomático (denominado Estado acreditante), nos termos do artigo 32, 1 e 2, do Decreto nº 56.435/65. Já a imunidade parlamentar, por decorrer de disposição constitucional e buscar o resguardo da função exercida pelo parlamentar, é irrenunciável. O erro da assertiva consiste na atribuição de exceção ao princípio da territorialidade tanto à imunidade diplomática quanto à imunidade parlamentar, pois somente a primeira ostenta esta característica.

Alternativa “d”: a assertiva está errada. A subsidiariedade e a fragmentariedade são derivadas do princípio da intervenção mínima, segundo o qual o Direito Penal só deve ser aplicado quando estritamente necessário, de modo que a sua intervenção fica condicionada ao fracasso das demais esferas de controle (caráter *subsidiário*) e deve observar somente os casos de relevante lesão ou perigo de lesão ao bem juridicamente tutelado (caráter *fragmentário*). A subsidiariedade norteia a intervenção em abstrato do Direito Penal, ou seja, a própria criação dos tipos penais. Assim, somente após se constatar que outros meios de solução social dos conflitos não são aptos a dirimi-los é que serão utilizados os modelos coercitivos de que dispõe o Direito Penal. A fragmentariedade, por outro lado, guia a intervenção em concreto do Direito Penal, determinando que este ramo não se destina à proteção de todos os bens juridicamente tutelados, mas somente daqueles dotados de especial relevância social.

Alternativa “e”: a assertiva está errada. Primeiramente, porque a imunidade, conforme já destacado anteriormente, não é privilégio, mas prerrogativa. Não fosse bastante, não se estende a eventuais coautores do fato. Se, por exemplo, um senador e um jornalista emitem, conjuntamente, em artigo de jornal, opinião sobre determinado fato relativo ao parlamento, que constitui, em tese, crime contra a honra, o parlamentar não será punido pelo delito, pois tem imunidade sobre sua opinião, mas o jornalista será responsabilizado. Note-se que, quanto ao partícipe, a solução dependerá da natureza jurídica que se atribui à imunidade. Com efeito, tratando-se, neste caso, de conduta acessória, será punível somente quando o fato principal for criminoso. Assim, entendendo, como o STF, que a indenidade exclui o fato típico ou a sua ilicitude, impunível será a conduta do partícipe, o que não ocorrerá, por exemplo, para aqueles que lecionam tratar-se de causa extintiva da punibilidade. Nesse contexto, é preciso restringir a interpretação da súmula nº 245 do STF, segundo a qual “*A imunidade parlamentar não se estende ao co-réu sem essa prerrogativa.*”. O verbete se aplica exclusivamente à imunidade relativa, não abrangendo as hipóteses de imunidade absoluta.

✦ DICAS (RESUMO)

- A lei penal se aplica a todos, nacionais ou estrangeiros, por igual, não existindo privilégios pessoais (art. 5º, *caput*, e inc. I, da CF/88). Há, no entanto, pessoas que, em virtude das suas funções ou em razão

de regras internacionais, gozam de imunidades. Longe de uma garantia pessoal, trata-se de necessária *prerrogativa funcional*, proteção ao cargo ou função desempenhada pelo seu titular.

- Não se deve confundir o agente consular com o agente diplomático. Os agentes consulares, em razão das suas funções meramente administrativas, não desfrutam de imunidade diplomática. A sua imunidade é restrita aos atos de ofício, por isso chamada de imunidade relativa. Dentro desse espírito, tratando-se de crime comum (v.g. homicídio culposo), são punidos de acordo com a lei brasileira; já no caso de delito funcional, isto é, relacionados diretamente com a função consular (v.g. fraude na concessão de passaportes), incide a imunidade, ficando sujeitos à lei do país de origem.
- A natureza jurídica da imunidade absoluta é questão controvertida na doutrina: a) Pontes de Miranda, Néelson Hungria e José Afonso da Silva entendem ser causa excludente de crime; b) Basileu Garcia considera a imunidade absoluta causa que se opõe à formação do crime; c) Aníbal Bruno considera-a causa pessoal (funcional) de isenção de pena; d) Magalhães Noronha entende ser causa de irresponsabilidade; e) para José Frederico Marques, trata-se de causa de incapacidade pessoal penal por razões políticas.
- No que tange à imunidade parlamentar absoluta (art. 53, *caput*, CF/88), deve haver vínculo (conexão) entre as palavras e/ou opiniões do parlamentar e o exercício da sua função. Entende a doutrina (seguida pela jurisprudência) que, estando o parlamentar nas dependências do parlamento, presume-se (de modo absoluto) o nexo. Esse elo, porém, não será presumido nos casos em que o parlamentar encontrar-se fora das dependências da casa legislativa respectiva, demandando prova. Nesse sentido, o STF: “*1. A imunidade parlamentar material, que confere inviolabilidade, na esfera civil e penal, a opiniões, palavras e votos manifestados pelo congressista (CF, art. 53, caput), incide de forma absoluta quanto às declarações proferidas no recinto do Parlamento. 2. Os atos praticados em local distinto escapam à proteção absoluta da imunidade, que abarca apenas manifestações que guardem pertinência, por um nexo de causalidade, com o desempenho das funções do mandato parlamentar.*”.
- O foro por prerrogativa de função, previsto na CF/88, prevalece sobre a competência constitucional do Tribunal do Júri (é a Carta Maior excepcionando-se a si mesma). Dentro desse espírito, caso pratique crime doloso contra a vida, o congressista será julgado perante o STF, enquanto que o parlamentar estadual, pelo Tribunal de Justiça (ou Tribunal Regional Federal, se o caso). Esta regra, contudo, **não** se aplica aos vereadores. Como estudamos, o vereador não detém prerrogativa de foro, salvo se prevista na Constituição Estadual. Sabendo que

a competência do Júri está estampada na Constituição Federal, nos crimes dolosos contra a vida permanecem sujeitos à decisão do Conselho de Sentença. Nesse sentido, aliás, temos a súmula vinculante nº 45: *“A competência constitucional do tribunal do júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual”*.

- **Súmula nº 702** – A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.
- **Súmula nº 451** – A competência especial por prerrogativa de função não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional.

✦ SÚMULAS APLICÁVEIS

◎ STF

- **Súmula vinculante nº 45** – A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.

Capítulo VIII – Disposições Finais

TABELA DE INCIDÊNCIA DE QUESTÕES

Distribuição das questões organizada por ordem didática de assuntos		
Assunto	Número de Questões	Peso
1. EFICÁCIA DA SENTENÇA ESTRANGEIRA	1	7,69%
2. CONTAGEM DE PRAZO	1	7,69%
3. CONFLITO APARENTE DE NORMAS	11	84,62%
Total	13	100%

✦ QUESTÕES

1. EFICÁCIA DA SENTENÇA ESTRANGEIRA

01. (CESPE – Defensor Público – DPU/ 2007) De acordo com o CP, julgue os próximos itens.

- Sentença penal condenatória, proferida por Estado estrangeiro, condenando o réu a pena privativa de liberdade, homologada no Brasil pelo STJ, é fator impeditivo da transação penal estabelecida na Lei dos Juizados Especiais Criminais.

COMENTÁRIOS

Assertiva: Certa

Está correta a assertiva, embora a homologação da sentença estrangeira pelo STJ seja **dispensável para o fim de gerar os efeitos a que se refere a assertiva**. Nem todo o efeito de sentença estrangeira é condicionado. Efetivamente, há determinados efeitos que não dependem de homologação. Por exemplo, para que uma sentença gere efeitos de reincidência não é necessário que ela seja homologada no país. Como explica Damásio: “A sentença penal estrangeira produz outros efeitos, com referência à reincidência, “sursis” e livramento condicional. Nesses casos, seu reconhecimento não depende de homologação, como se percebe, a “contrario sensu”, do disposto no artigo 787 do CPP. Esta só é exigível quando se trata de execução de julgamento proferido no estrangeiro” (Direito Penal – Parte Geral – p. 178).

2. CONTAGEM DE PRAZO

02. (Delegado de Polícia – SC / 2008 – ACADEPOL) Analise as alternativas e assinale a **correta**.

- Os prazos de natureza penal são improrrogáveis e insuscetíveis de interrupção ou suspensão.
- Os prazos do Código Penal são computados incluindo-se o dia do começo. Esta regra, entretanto, não se aplica aos prazos prescricionais ou decadenciais. Estes, por terem natureza processual, são contados conforme o Código de Processo Penal, isto é, excluindo-se o dia do começo.
- Na contagem dos prazos de natureza penal deve ser utilizado o calendário comum. O mês é contado de determinado dia à véspera do mesmo dia do mês seguinte. O ano é contado de certo dia até a véspera de dia de idêntico número do mesmo mês do ano seguinte, não importando seja bissexto qualquer deles.
- Não são desprezadas, nas penas privativas de liberdade, nem nas restritivas de direito, as frações de dia.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “c”. Está correta a assertiva. Nos termos do art. 10, segunda parte, do Código Penal, contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. Para a contagem de prazo, utiliza-se o calendário gregoriano. Um mês de prazo vai de determinado dia à véspera do mesmo dia do mês subsequente

e, da mesma forma, um ano é contado de certo dia à véspera do dia idêntico no mesmo mês do ano seguinte.

Alternativa “a”: está errada porque os prazos de natureza penal, embora fatais e improrrogáveis, podem ser interrompidos ou mesmo suspensos, como se extrai dos arts. 116 e 117, ambos do Código Penal.

Alternativa “b”: está errada porque os prazos prescricionais e decadenciais têm natureza penal, razão pela qual são contados de acordo com o que estabelece o Código Penal, ou seja, o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo (art. 10).

Alternativa “d”: está errada, pois o art. 11 do Código Penal dispõe que se desprezam, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia.

3. CONFLITO APARENTE DE NORMAS

03. (FGV - Exame de Ordem 2016.2 – Prova reaplicada Salvador-BA) João, primário e de bons antecedentes, utilizando-se de um documento particular falso criado por terceira pessoa exclusivamente para tal fim, obteve indevida vantagem econômica em prejuízo de Tamires, exaurindo o potencial lesivo da documentação. Descobertos os fatos dias depois, foi oferecida denúncia pela prática dos crimes de estelionato e uso de documento particular falso, em concurso formal, restando tipificado sua conduta da seguinte forma: artigos 171 e 304 c/c 298, na forma do Art. 70, todos do Código Penal.

Em resposta à acusação, buscando possibilitar que o Ministério Público ofereça proposta de suspensão do processo, deverá o advogado de João requerer o reconhecimento, desde já, de crime único, com base na aplicação do princípio da

- a) Especialidade.
- b) Consunção.
- c) Subsidiariedade.
- d) Alternatividade.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “b”: de acordo com o entendimento dominante, se, para cometer o estelionato, o agente utiliza documento falso, o crime patrimonial absorve o crime de falso se a falsidade naquele se exaure (súmula 17 do STJ). Dá-se, no caso, a consunção, na qual se verifica a continência de tipos, ou seja, o crime previsto por uma norma (consumida) não passa de uma fase de realização do crime previsto por outra (consuntiva) ou é uma forma normal de transição para o último. No exemplo do enunciado, o uso do documento falso é uma fase para a obtenção do proveito no estelionato; é um *antefactum* impunível.

Alternativa “a”: o exemplo não retrata o princípio da especialidade porque não se trata de situação em

que a lei geral é afastada para aplicação da lei especial, aquela que contém todos os elementos da norma geral, acrescida de outros que a tornam distinta (chamados de especializantes).

Alternativa “c”: também não há relação de subsidiariedade. Uma lei tem caráter subsidiário relativamente a outra (principal) quando o fato por ela incriminado é também incriminado por outra, tendo um âmbito de aplicação comum, mas abrangência diversa. A relação entre as normas (subsidiária e principal) é de maior ou menor gravidade (e não de espécie e gênero, como na especialidade). A norma dita subsidiária atua apenas quando o fato não se subsuma a crime mais grave.

Alternativa “d”: está errada a assertiva. O princípio da alternatividade tem validade e aplicação prática nos chamados crimes de conteúdo múltiplo (ou variado), isto é, tipos penais que contam com vários verbos nucleares (cf. art. 33 da Lei de Drogas, art. 12 do Estatuto do Desarmamento etc.). Nessas hipóteses, se o agente realiza vários verbos, porém, *no mesmo contexto fático e sucessivamente* (p. ex., depois de *importar* e *preparar* certa quantidade de droga, o agente *traz consigo* porções separadas para venda a terceiros), por força do princípio da alternatividade responderá por crime único, devendo o juiz considerar a pluralidade de núcleos praticados na fixação da pena. Percebe-se, portanto, que o princípio da alternatividade não resolve um conflito aparente de normas, mas conflito dentro da própria norma.

04. (MPF – Procurador da República/2015) NA DISCUSSÃO SOBRE CONCURSO APARENTE DE NORMAS PENAIS ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:

- a) () O concurso de normas penais se confunde com a sucessão de leis ou normas penais;
- b) () A teoria da consunção por uma relação de meio a fim não se compatibiliza com a agravante do art. 61, II, b, do Cód. Penal;
- c) () É indispensável para o tipo do art. 89 da Lei de Licitações que o agente se utilize de documento ideologicamente falso;
- d) () São requisitos da consunção a unidade de agente e a pluralidade de normas aparentemente incidentes sobre uma determinada situação de fato, abranja ou não essa situação pluralidade de condutas.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “d”: está correta a assertiva. No princípio da consunção, também conhecido como princípio da absorção, verifica-se a continência de tipos, ou seja, o mesmo agente comete o crime previsto por uma norma (consumida), que não passa de uma fase de realização do crime previsto por outra (consuntiva) ou é uma forma normal de transição para o último

(crime progressivo). Pode ocorrer por meio de apenas uma conduta (para matar, o agente tem de lesionar) ou de várias condutas (o sujeito furta um automóvel e depois o danifica).

Alternativa “a”: está errada a assertiva. Há situações em que, ocorrido o fato, vislumbra-se a aplicação de mais de um dispositivo legal, gerando um conflito aparente de normas. Diz-se aparente porque, no plano da concretude, apenas uma norma será aplicada, vedando-se, obviamente, a incidência de várias normas em concurso, sob pena de retirar do Direito Penal o caráter sistemático e harmônico de que é dotado. Não se confunde, portanto, conflito aparente de normas com sucessão de leis penais no tempo. No primeiro, duas leis vigentes disputam aplicação no caso concreto; no segundo, o conflito se dá entre lei vigente e lei revogada.

Alternativa “b”: está errada a assertiva. Não há nenhuma relação entre a consunção, em que, como já mencionado, uma norma (consumida) não passa de uma fase de realização do crime previsto por outra (consuntiva) ou é uma forma normal de transição para o último, e a agravante relativa ao cometimento de crime para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime. Neste caso não há relação de meio e fim, mas vínculo entre determinado delito e outros autônomos.

Alternativa “c”: está errada a assertiva. Não é imprescindível que no crime de dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, o agente utilize documento ideologicamente falso, embora seja possível que isso ocorra para, por exemplo, justificar a inexigibilidade do procedimento licitatório.

05. (MPE-SP – Promotor de Justiça – SP/2015) Os princípios que resolvem o conflito aparente de normas são:

- especialidade, legalidade, intranscendência e alternatividade.
- especialidade, legalidade, consunção e alternatividade.
- especialidade, subsidiariedade, consunção e alternatividade.
- legalidade, intranscendência, consunção e alternatividade.
- legalidade, consunção, subsidiariedade e alternatividade.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “c”. Está correta a assertiva. 1) O princípio da especialidade está previsto no artigo 12 do Código Penal e determina que se afaste a lei geral para aplicação da lei especial. É especial a lei que contém todos os elementos da norma geral, acrescida de outros que a tornam distinta (chamados de especializantes).

O tipo especial preenche integralmente o tipo geral, com a adição de elementos particulares. 2) Uma lei tem caráter subsidiário relativamente a outra (principal) quando o fato por ela incriminado é também incriminado por outra, tendo um âmbito de aplicação comum, mas abrangência diversa. A relação entre as normas (subsidiária e principal) é de maior ou menor gravidade (e não de espécie e gênero, como na especialidade). 3) Na consunção, existe a continência de tipos, ou seja, o crime previsto por uma norma (consumida) não passa de uma fase de realização do crime previsto por outra (consuntiva) ou é uma forma normal de transição para o último (crime progressivo). 4) O **princípio da alternatividade, que é uma forma de absorção**, tem validade e aplicação prática nos chamados crimes de conteúdo múltiplo (ou variado), isto é, tipos penais que contam com vários verbos nucleares (cf. art. 33 da Lei de Drogas, art. 12 do Estatuto do Desarmamento etc.). Nessas hipóteses, se o agente realiza vários verbos, porém, *no mesmo contexto fático e sucessivamente* (p. ex., depois de *importar e preparar* certa quantidade de droga, o agente *traz consigo* porções separadas para venda a terceiros), por força do princípio da alternatividade, responderá por crime único, devendo o juiz considerar a pluralidade de núcleos praticados na fixação da pena. Percebe-se, portanto, que o princípio da alternatividade não resolve um conflito aparente de normas, mas conflito dentro da própria norma.

Alternativa “a” (responde, também, as alternativas “b”, “d” e “e”): legalidade e intranscendência não são princípios relativos ao conflito aparente de normas. São relacionados, respectivamente, com a missão fundamental do Direito Penal e com os fundamentos da pena.

06. (FUNCAB - Delegado de Polícia - RO/2014) São princípios que solucionam o conflito aparente de normas penais:

- insignificância, consunção, subsidiariedade e alteridade.
- insignificância, alteridade, consunção e alternatividade.
- especialidade, alteridade, consunção e subsidiariedade.
- especialidade, alternatividade, subsidiariedade e insignificância.
- especialidade, consunção, subsidiariedade e alternatividade.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “E”. Está correta a assertiva. São princípios que solucionam o conflito aparente de normas: a) especialidade: previsto no artigo 12 do Código Penal, determina que se afaste a lei geral para aplicação da lei especial. Entende-se como lei especial aquela que contém todos os elementos da norma geral, acrescida de outros que a tornam distinta (chamados de especializantes). O tipo especial preenche integralmente

o tipo geral, com a adição de elementos particulares; b) consunção: trata-se da continência de tipos, ou seja, o crime previsto por uma norma (consumida) não passa de uma fase de realização do crime previsto por outra (consuntiva) ou é uma forma normal de transição para o último (crime progressivo); c) subsidiariedade: uma lei tem caráter subsidiário relativamente a outra (principal) quando o fato por ela incriminado é também incriminado por outra, tendo um âmbito de aplicação comum, mas abrangência diversa. A relação entre as normas (subsidiária e principal) é de maior ou menor gravidade (e não de espécie e gênero, como na especialidade); d) alternatividade: tem aplicação prática nos chamados crimes de conteúdo múltiplo (ou variado), isto é, tipos penais que contam com vários verbos nucleares (cf. art. 33 da Lei de Drogas, art. 12 do Estatuto do Desarmamento etc.). Nessas hipóteses, se o agente realiza vários verbos, porém, *no mesmo contexto fático e sucessivamente* (p. ex., depois de *importar* e *preparar* certa quantidade de droga, o agente *traz consigo* porções separadas para venda a terceiros), por força do princípio da alternatividade, responderá por crime único, devendo o juiz considerar a pluralidade de núcleos praticados na fixação da pena. Percebe-se, portanto, que o princípio da alternatividade não resolve um conflito aparente de normas, mas conflito dentro da própria norma.

Alternativa “a”: o princípio da insignificância não diz respeito ao conflito aparente de normas. Trata-se de princípio decorrente da fragmentariedade que afasta a aplicação da lei penal nos casos em que a ofensa concretamente perpetrada seja diminuta, isto é, incapaz de atingir materialmente e de forma relevante e intolerável o bem jurídico protegido. Nesses casos, estaremos diante do que se denomina “infração bagatela”, ou “crime de bagatela”. O princípio da alteridade também não tem relação com o conflito aparente de normas. Significa ser materialmente atípica a conduta que não lesa bens jurídicos de terceiros.

Alternativas “b”, “c” e “d”: ver comentários às assertivas anteriores.

07. (Delegado de Polícia – SC / 2008 – ACADEPOL)

Ocorre conflito aparente de normas penais quando ao mesmo fato parecem ser aplicáveis duas ou mais normas (ou tipos). A solução do conflito aparente de normas dá-se pelo emprego de alguns princípios (ou critérios), os quais, ao tempo em que afastam a incidência de certas normas, indicam aquela que deverá regulamentar o caso concreto. Os princípios que solucionam o conflito aparente de normas, segundo a doutrina penal são: o da especialidade, o da subsidiariedade, o da consunção e o da alternatividade.

Acerca do princípio da especialidade, **todas** as alternativas estão corretas, **exceto** a:

- O princípio da especialidade determina que o tipo penal especial prevalece sobre o tipo penal de caráter geral afastando, desta forma, o *bis in idem*, pois a conduta do agente só é enquadrada na norma incriminadora especial, embora também estivesse descrita na geral.

- Para se saber qual norma é geral e qual é especial é preciso analisar o fato concreto praticado, não bastando que se comparem abstratamente as descrições contidas nos tipos penais.
- A comparação entre as leis não se faz da mais grave para a menos grave, nem da mais completa para a menos completa. A norma especial pode descrever tanto um crime mais leve quanto um mais grave.
- O princípio da especialidade é o único previsto expressamente no Código Penal.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “b”. Está errado porque a análise concreta é necessária apenas para subsumir o *fato praticado* à norma adequada. A comparação abstrata entre duas leis é suficiente para concluir sobre qual delas é especial, como se dá, por exemplo, entre o homicídio e o infanticídio. Não é necessário o cometimento de um fato concreto para concluir que a norma relativa a este último (art. 123) é especial em relação àquela que tipifica o primeiro (art. 121).

Alternativa “a”: está correta a assertiva. O princípio da especialidade está previsto no artigo 12 do Código Penal e determina que se afaste a lei geral para aplicação da lei especial. Entende-se como lei especial aquela que contém todos os elementos da norma geral, acrescida de outros que a tornam distinta (chamados de especializantes). O tipo especial preenche integralmente o tipo geral com a adição elementos particulares.

Alternativa “c”: está correta, pois não interessa se o crime especial representa um *minus* (punido com menor rigor) ou um *plus* (punido com maior rigor) em comparação com o tipo geral. Não se trata de uma relação gradativa entre os injustos penais, mas comparativo-descritiva *in abstracto*. O infanticídio (art. 123 do CP), tipo especial relativamente ao homicídio (art. 121 do CP), é punido com pena menor (2 a 6 anos) quando comparado com o tipo geral (6 a 20 anos).

Alternativa “d”: está correta a assertiva, pois o art. 12 do Código Penal alude unicamente ao princípio da especialidade. Os princípios da subsidiariedade e da são construções doutrinárias.

08. (FCC – Juiz Substituto – RR/ 2008) Para solucionar questão relacionada a concurso aparente de normas, o intérprete pode valer-se, dentre outros, do princípio da

- especialidade.
- fragmentariedade.
- anterioridade.
- irretroatividade.
- taxatividade.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “a”: o princípio da especialidade é o adotado no artigo 12 do Código Penal e deter-

mina que se afaste a lei geral para aplicação da lei especial. Neste caso, a lei especial contém todos os elementos da geral, acrescida de algum detalhe especial (especializante). Como exemplo, podemos citar a importação irregular de drogas. Num primeiro momento, os fatos poderiam se subsumir tanto ao artigo 33 da Lei nº 11.343/06 (crime de tráfico de drogas) quanto ao artigo 334-A, *caput*, do Código Penal (crime de contrabando). Todavia, não há como negar que o primeiro dispositivo é o que melhor se aplica aos fatos, cuidando-se de norma especial.

Alternativa “b”: a fragmentariedade não é critério de solução para conflito aparente de normas, mas característica que norteia a intervenção mínima do Direito Penal. De toda a gama de interesses protegidos pelo ordenamento jurídico, volta-se o Direito Penal apenas a parte dele (fragmentos).

Alternativa “c”: pelo princípio da anterioridade, a criação de tipos e a cominação de sanções exige lei anterior, proibindo-se a retroatividade maléfica. Não se trata de princípio solucionador do conflito aparente de normas.

Alternativa “d”: o artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal enuncia, como regra geral, que “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”. Trata-se da irretroatividade da lei penal, excetuada somente quando esta lei beneficia de algum modo o acusado (ou mesmo o condenado). Esta retroatividade da lei benéfica é determinada por razões de política criminal, autorizando que a lei nova – que deveria produzir efeitos a partir da sua entrada em vigor – produza efeitos sobre as ações ou omissões realizadas antes de sua existência no mundo jurídico. Não se relaciona com o conflito aparente de normas.

Alternativa “e”: o princípio da taxatividade ou da determinação é dirigido mais diretamente à pessoa do legislador, exigindo dos tipos penais clareza, de modo a permitir à população em geral o pleno entendimento do tipo penal. Não é usado no conflito aparente de normas.

09. (FCC – Defensor Público – MT/ 2009) O crime de furto, com arrombamento em casa habitada, absorve os delitos de dano e invasão de domicílio. Nesse caso, o conflito aparente de normas foi solucionado pelo princípio da

- a) consunção.
- b) especialidade.
- c) subsidiariedade.
- d) alternatividade.
- e) legalidade.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “a”: também conhecido como princípio da absorção, verifica-se quando o crime previsto por uma norma (consumida) não passa de uma fase de realização do crime previsto por outra (consuntiva) ou é uma forma normal de transição para o último (crime progressivo). Os fatos aqui não acham em relação de espécie e gênero, mas de parte a todo, de meio a fim.

Alternativa “b”: o princípio da especialidade é o adotado no artigo 12 do Código Penal e determina que se afaste a lei geral para aplicação da lei especial. Neste caso, a lei especial contém todos os elementos da geral, acrescida de algum detalhe especial (especializante). Como exemplo, podemos citar a importação irregular de drogas. Num primeiro momento, os fatos poderiam se subsumir tanto ao artigo 33 da Lei nº 11.343/06 (crime de tráfico de drogas) quanto ao artigo 334-A, *caput*, do Código Penal (crime de contrabando). Todavia, não há como negar que o primeiro dispositivo é o que melhor se aplica aos fatos, cuidando-se de norma especial.

Alternativa “c”: neste caso, há aplicação aparente de diferentes normas que tutelam o mesmo bem jurídico em fases diversas da execução do crime. A norma subsidiária integra o tipo da primária. Ocorre quando um tipo está contido em outro, isto é, o fato constitui uma passagem necessária para a prática do crime visado pelo agente.

Alternativa “d”: o princípio da alternatividade é aplicado a partir do surgimento de possíveis conflitos entre as diversas condutas nucleares nos crimes de ação múltipla. Se agente pratica, no mesmo contexto fático, mais de uma ação nuclear típica (se, por exemplo, recebe e oculta determinado objeto que sabe ser produto de crime), responderá por apenas um delito.

Alternativa “e”: o princípio da legalidade não é meio de resolução do conflito aparente de normas. O princípio da legalidade é aquele segundo o qual nenhum fato pode ser considerado crime e nenhuma pena criminal pode ser aplicada sem que antes desse mesmo fato tenham sido instituídos por lei o tipo delitivo e a pena respectiva, constitui uma real limitação ao poder estatal de interferir na esfera de liberdades individuais. Daí sua inclusão na Constituição entre os direitos e garantias fundamentais. Note-se que a doutrina diferencia o princípio da legalidade do princípio da reserva legal. Enquanto naquele a lei é entendida em sentido amplo, isto é, quaisquer das espécies normativas estabelecidas no artigo 59 da Constituição Federal, este último pressupõe lei em sentido estrito. É o que vigora, por exemplo, na criação de tipos penais que criminalizam determinado fato.

10. (Vunesp – Juiz de Direito Substituto – RJ/2011) O agente que mata alguém, por imprudência, negligência ou imperícia, na direção de veículo automotor, comete o crime previsto no art. 302, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e não o crime previsto no art. 121, § 3º, do Código Penal. Assinale, dentre os princípios adiante mencionados, em qual deles está fundamentada tal afirmativa.

- a) Princípio da consunção.
- b) Princípio da alternatividade.
- c) Princípio da especialidade.
- d) Princípio da legalidade.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “c”: de acordo com o princípio da especialidade, afasta-se a lei geral para aplicação da lei especial. Entende-se como lei especial aquela que contém todos os elementos da norma geral, acrescida de outros que a tornam distinta (chamados de especializantes). O tipo especial preenche integralmente o tipo geral com a adição de elementos particulares.

Alternativa “a”: também conhecido como princípio da absorção, verifica-se a continência de tipos, ou seja, o crime previsto por uma norma (consumida) não passa de uma fase de realização do crime previsto por outra (consuntiva) ou é uma forma normal de transição para o último (crime progressivo). Os fatos aqui não se acham em relação de espécie e gênero, mas de parte a todo, de meio a fim.

Alternativa “b”: o princípio da alternatividade tem validade e aplicação prática nos chamados crimes de conteúdo múltiplo (ou variado), isto é, tipos penais que contam com vários verbos nucleares (cf. art. 33 da Lei de Drogas, art. 12 do Estatuto do Desarmamento etc.). Nessas hipóteses, se o agente realiza vários verbos, porém, *no mesmo contexto fático e sucessivamente* (p. ex., depois de *importar* e *preparar* certa quantidade de droga, o agente *traz consigo* porções separadas para venda a terceiros), por força do princípio da alternatividade, responderá por crime único, devendo o juiz considerar a pluralidade de núcleos praticados na fixação da pena. Percebe-se, portanto, que o princípio da alternatividade não resolve um conflito aparente de normas, mas conflito dentro da própria norma.

Alternativa “d”: o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal dispõe que *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”*. Reforçando essa garantia, o artigo 5º, XXXIX da Carta Magna (com idêntica redação do artigo 1º do CP) anuncia que *“não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”*. Trata-se de real limitação ao poder estatal de interferir na esfera de liberdades individuais, daí sua inclusão na Constituição entre os direitos e garantias fundamentais. Este princípio não diz respeito ao conflito aparente de normas, portanto.

11. (MPE – MS – Promotor de Justiça – MS/2011) Em que consiste o conflito aparente de normas?

- Conflito aparente de normas é a situação que ocorre quando ao mesmo fato parecem ser aplicáveis duas ou mais normas, formando um conflito aparente entre elas.
- O conflito aparente de normas consiste na aplicação de duas regras distintas para fatos delituosos diversos..
- O conflito aparente de normas consiste em se aplicar uma só norma para fatos distintos.

- O conflito aparente de normas consiste na aplicação de regras semelhantes no caso de concurso de delitos.
- O conflito aparente de normas consiste na aplicação simultânea de penas para delitos diferentes.

COMENTÁRIOS

✎ **Nota do autor:** não se confunde conflito aparente de normas com sucessão de leis penais no tempo. No primeiro, duas leis vigentes disputam aplicação no caso concreto; no segundo, o conflito se dá entre lei vigente e lei revogada.

Alternativa correta: letra “a” (responde, também, as demais alternativas). Há situações em que, ocorrido o fato, vislumbra-se a aplicação de mais de um dispositivo legal, gerando um conflito aparente de normas. Diz-se aparente porque, no plano da concretude, apenas uma norma será aplicada, vedando-se, obviamente, a incidência de várias normas em concurso, sob pena de retirar do Direito Penal o caráter sistemático e harmônico de que é dotado (ordenamento jurídico presuppõe ordem!). São, portanto, pressupostos do conflito aparente de normas a unidade de fato e a pluralidade de normas simultaneamente vigentes. Verificados esses pressupostos, impõe-se a solução do conflito (aparente) para (a) assegurar a harmonia e coerência do sistema penal e, ao mesmo tempo, (b) evitar a possibilidade do *bis in idem*, que poderia ocorrer caso duas normas (aparentemente aplicáveis) incidissem sobre o mesmo fato.

12. (CESPE – Procurador do Estado – BA/2014 – Adaptada) Julgue os itens que se seguem, referentes aos diversos tipos penais.

Aquele que utilizar laudo médico falso para, sob a alegação de possuir doença de natureza grave, furtar-se ao pagamento de tributo, deverá ser condenado apenas pela prática do delito de sonegação fiscal se a falsidade ideológica for cometida com o exclusivo objetivo de fraudar o fisco, em virtude da aplicação do princípio da subsidiariedade.

COMENTÁRIOS

Assertiva: Errada

Está errada a assertiva, pois, na esfera do conflito aparente de normas, o princípio aplicável no exemplo citado é o da consunção. Também conhecido como princípio da absorção, verifica-se a continência de tipos, ou seja, o crime previsto por uma norma (consumida) não passa de uma fase de realização do crime previsto por outra (consuntiva) ou é uma forma normal de transição para o último (crime progressivo). No caso, como a falsidade documental foi cometida com o fim específico de viabilizar a sonegação fiscal, este último delito absorve aquele que lhe serviu como instrumento.

13. (PUC – PR – Juiz de Direito – PR/2014) Com observância das assertivas abaixo, responda:

- Há progressão criminosa quando o agente, a fim de alcançar o resultado pretendido pelo seu dolo,

obrigatoriamente, produz outro, antecedente e de menor gravidade, sem o qual não atingiria o seu fim.

- II. Há crime progressivo quando o dolo inicial do agente era dirigido a determinado resultado e, durante os atos de execução, resolve ir além, e produzir um resultado mais grave.
- III. Em relação ao concurso ou conflito aparente de normas, pode-se falar em princípio da consunção, quando um crime é meio necessário ou normal fase de preparação ou de execução de outro crime, bem como nos casos de ante – fato e pós-fato impuníveis.
- IV. Em relação ao concurso ou conflito aparente de normas, pelo princípio da subsidiariedade, na ausência ou impossibilidade de aplicação da norma principal mais grave, aplica-se a norma subsidiária menos grave.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) Somente as assertivas I e II são verdadeiras.
- b) Somente as assertivas III e IV são verdadeiras.
- c) Somente as assertivas I, II e III são verdadeiras.
- d) Somente as assertivas I e III são verdadeiras.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “b”.

Item I: está errada a assertiva. Na progressão criminosa, o agente substitui o seu dolo, dando causa a resultado mais grave. O agente deseja praticar um crime menor e o consuma. Depois, delibera praticar um crime maior e também o concretiza, atentando contra o mesmo bem jurídico. Exemplo de progressão criminosa é o caso do agente que inicialmente pretende somente causar lesões na vítima, porém, após consumir os ferimentos, decide ceifar a vida do ferido, causando-lhe a morte. Somente incidirá a norma referente ao crime de homicídio, artigo 121 do Código Penal, ficando absorvido o delito de lesões corporais.

Item II: está errada a assertiva. Ocorre o crime progressivo quando o agente, para alcançar um resultado/crime mais grave, passa, necessariamente, por um crime menos grave. Por exemplo, no homicídio, o agente tem que passar pela lesão corporal, um mero crime de passagem para matar alguém.

Item III: no princípio da consunção há a continência de tipos, ou seja, o crime previsto por uma norma (consumida) não passa de uma fase de realização do crime previsto por outra (consuntiva) ou é uma forma normal de transição para o último (crime progressivo). Os fatos aqui não se acham em relação de espécie e gênero, mas de parte a todo, de meio a fim. Podemos falar em princípio da consunção no crime progressivo, na progressão criminosa, no *antefactum* impunível e no *postfactum* impunível.

Item IV: está correta a assertiva. Uma lei tem caráter subsidiário relativamente a outra (principal) quando

o fato por ela incriminado é também incriminado por outra, tendo um âmbito de aplicação comum, mas abrangência diversa. A relação entre as normas (subsidiária e principal) é de maior ou menor gravidade (e não de espécie e gênero, como na especialidade). A norma dita subsidiária atua apenas quando o fato não se subsuma a crime mais grave.

★ DICAS (RESUMO)

- Note-se que se a hipótese for de extraterritorialidade incondicionada, a sentença proferida no estrangeiro (condenatória ou absolutória) não terá eficácia de coisa julgada, já que os fatos poderão ser novamente apreciados no Brasil, com aplicação da legislação local. De igual modo, a sentença proferida no estrangeiro que trate de crime praticado no Brasil não poderá ser aqui executada, e, por isso, poderá haver novo processo pelo mesmo fato. Em ambos os casos, aplicar-se-á a regra prevista no artigo 8º do Código Penal.
- A sentença absolutória proferida no estrangeiro, que trate de crime praticado fora do território nacional, nos casos de extraterritorialidade condicionada, obstará a instauração de nova ação penal no Brasil, ocorrendo o mesmo se houver condenação no exterior com o cumprimento da pena por lá. Tal não ocorre, no entanto, se, havendo condenação no estrangeiro, o agente não cumprir a pena e entrar em território nacional, hipótese em que poderá ser novamente processado.
- A diferença na contagem dos prazos foi fixada apenas e tão somente para favorecer o réu. Na contagem dos prazos processuais, não se considerando o dia de início, dá-se ao agente “um dia a mais” para lançar mão da providência processual adequada. Em contrapartida, como os prazos penais sempre correm em favor do réu, começam a ser contados um dia antes, sem possibilidade de prorrogação. Assim, se a prescrição se verifica no dia 22 de agosto, um domingo, será este o marco da extinção da punibilidade do Estado, por favorecer o agente.
- Além do princípio da **especialidade**, outros dois disciplinam o conflito aparente de normas: a) **subsidiariedade**: uma lei tem caráter subsidiário relativamente a outra (principal) quando o fato por ela incriminado é também incriminado por outra, tendo um âmbito de aplicação comum (mas abrangência diversa). A relação entre as normas (subsidiária e principal) é maior ou menor gravidade (e não de espécie e gênero, como na especialidade). A norma dita subsidiária atua como soldado de reserva, isto é, apenas quando o fato não se subsuma a crime mais grave. A subsidiariedade pode ser expressa ou tácita: é expressa (ou explícita) quando a lei explicitamente

assim o diz. Exemplo: art. 132 do CP, 307 do CP etc. Há subsidiariedade tácita (ou implícita) quando um delito de menor gravidade integra a descrição típica de um crime de maior gravidade. Exemplo: os arts. 311 e 302 do CTB. Em ambas as hipóteses (subsidiariedade expressa ou tácita), ocorrendo o delito principal (o maior), afasta-se a aplicação da regra subsidiária (*lex primaria derogat lex subsidiariae*); b) **consunção ou da absorção**: verifica-se a relação de consunção quando o crime previsto por uma norma (consumida) não passa de uma fase de realização do crime previsto por outra (consuntiva) ou é uma forma normal de transição para o último (crime progressivo). Os fatos aqui não acham em relação de espécie e gênero, mas de parte a todo, de meio a fim. Podemos falar em princípio da consunção nas seguintes hipóteses:

- 1) crime progressivo: se dá quando o agente para alcançar um resultado/crime mais grave passa, necessariamente, por um crime menos grave. Exemplo: homicídio (o agente tem que passar pela lesão corporal, nesse caso; a lesão é o crime de passagem). Crime progressivo não é a mesma coisa que progressão criminosa. Progressão criminosa é um crime que se dá em dois momentos (dois atos). Primeiro o agente quer cometer um crime menos grave e comete. Depois delibera o crime maior e comete. Houve uma progressão criminosa.
- 2) “antefactum” impunível: são fatos anteriores que estão na linha de desdobramento da ofensa mais grave. Por exemplo: toques corporais preparatórios do estupro, ficam absorvidos pelo estupro (não há que se falar em atentado violento ao pudor, nesse caso). Diferente é a situação de coito anal e vaginal. Agora temos concurso material de crimes.
- 3) “postfactum” impunível: pode ser considerado um exaurimento do crime principal praticado pelo agente e, portanto, por ele não pode ser punido.